

## **ANEXO X – COMITÊ DE MONITORAMENTO**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Em até 6 (seis) meses após a celebração do CONTRATO, o ESTADO convocará os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a sociedade civil a constituir o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2. A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### **2. COMPOSIÇÃO**

2.1. Comporão o COMITÊ DE MONITORAMENTO:

- a) Titulares dos serviços;
- b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico;
- c) Usuários do serviço;
- d) Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
- e) ESTADO;

2.2. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa.

2.3. Cada entidade indicada no item 2.1 terá direito a indicar um membro para compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO, sendo que no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes.

2.3.1. A participação das entidades e organizações previstas nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidades e/ou organização, nos termos do regulamento;

2.3.2. A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, nos termos do regulamento.

2.4. Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

2.5. A participação das entidades indicadas no item 2.1 será considerada serviço relevante e sem remuneração.

2.6. A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.

2.6.1. Todos os representantes das entidades indicadas no item 2.1, com exceção daqueles indicados na alínea "c" do referido item, deverão deter competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

### **3. ATRIBUIÇÕES**

3.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços;
- b) Participar na avaliação dos serviços;
- c) Propor melhorias na prestação dos serviços;
- d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços;
- e) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
- f) Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

3.2. A primeira reunião do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO e terá como pauta:

3.2.1. estipular prazo para elaboração do regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO;

3.2.2. a definição do cargo de presidente, o qual deverá ser nomeado por votação simples entre os presentes.

3.3. Uma vez elaborado o regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO, seu conteúdo será colocado em votação na próxima reunião a ser convocada pelo presidente, nos termos do item 4.1.

### **4. DAS REUNIÕES**

4.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

4.2. Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

\*\*\*